



**LILIANE CRISTINA DE PAULA SOUZA**

**NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA  
MICRORREGIÃO DE POÇOS DE CALDAS– MG**

**LAVRAS–MG  
2021**

**LILIANE CRISTINA DE PAULA SOUZA**

**NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA  
MICRORREGIÃO DE POÇOS DE CALDAS– MG**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

**CLÁUDIO ROBERTO CARISSIMO  
ORIENTADOR**

**LAVRAS–MG  
2021**

**LILIANE CRISTINA DE PAULA SOUZA**

**NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA  
MICRORREGIÃO DE POÇOS DE CALDAS– MG**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 14 de abril de 2021.

Dr. Janderson Martins Vaz

Me. Cláudio Roberto Caríssimo

Prof. Me. Cláudio Roberto Caríssimo  
Orientador

**LAVRAS–MG  
2021**

Dedico esta monografia primeiramente a Deus, e a minha família por ter me dado todo apoio necessário para que eu chegasse aqui.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

Ao meu orientador por ter dado todo o suporte para a realização deste trabalho, por suas correções e incentivos que foram primordiais.

A minha família pelo suporte e a todos os meus colegas de curso, e todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, meu muito obrigado.

## RESUMO

Este estudo analisou o nível de transparência fiscal eletrônica das 13 cidades que compõem a Microrregião de Poços de Caldas-MG. Para tanto, utilizou-se dos instrumentos de transparência previstos no artigo 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A pesquisa foi descritiva usando da estratégia de coletas de dados e pesquisa documental nos meios eletrônicos de acesso público das 13 cidades em análise. Serviu-se também como base deste trabalho, o questionário de Cruz *et al.* composto de 21 questões investigativas e avaliativas que somam um total de 51 pontos. Com esses parâmetros foi possível evidenciar que nenhum dos 13 municípios conseguiu atingir a pontuação máxima estabelecida, grande parte deles com resultado inferior à média o que tende a mostrar baixo nível de transparência fiscal eletrônica. Assim também, verificou-se a partir da correlação de *Pearson* que o número de habitantes e a pontuação alcançada por cada cidade, nem sempre é fator decisivo no nível de transparência fiscal e no cumprimento da lei. Entretanto, concluiu-se que a falta de informações, o difícil acesso ao portal, a linguagem técnica pouco explicativa, a falta de tempestividade das informações, são alguns dos problemas identificados nesta pesquisa e que interferem no acesso dos cidadãos às despesas e receitas da gestão pública.

**Palavras-chave:** Transparência fiscal eletrônica. Lei de Responsabilidade Fiscal. Gestão Pública.

## **ABSTRACT**

This study analyzed the level of electronic tax transparency in the 13 cities that make up the Microregion of Poços de Caldas-MG. To this end, we used the transparency instruments provided for in Article 48 of Law No. 101, of May 4, 2000, known as the Fiscal Responsibility Law (LRF). The research was descriptive using the strategy of data collection and documentary research in electronic means of public access in the 13 cities under analysis. The questionnaire by Cruz et al. composed of 21 investigative and evaluative questions that add up to a total of 51 points. With these parameters, it was possible to show that none of the 13 municipalities managed to reach the maximum score established, most of them with lower than average results, which tends to show a low level of electronic fiscal transparency. So too, it was found from Pearson's correlation that the number of inhabitants and the score achieved by each city, is not always a decisive factor in the level of fiscal transparency and compliance with the law. However, it was concluded that the lack of information, the difficult access to the portal, the technical language with little explanation, the lack of timeliness of the information, are some of the problems identified in this research and that interfere in the citizens' access to management expenses and revenues public.

## **LISTA DE QUADROS E TABELAS**

QUADRO 1: Modelo de investigação dos níveis de transparência fiscal eletrônica .....	18
QUADRO 2: Metodologia de classificação dos portais eletrônicos .....	20
QUADRO 3: Amostra da pesquisa.....	23
TABELA 1: Níveis de transparência fiscal eletrônica dos poderes executivos .....	26
TABELA 2: população e pontuação dos municípios .....	27
TABELA 3: Matriz de correlação .....	28
TABELA 4: Análise descritiva das variáveis do estudo .....	28



## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 PROBLEMA .....	11
1.2 OBJETIVOS.....	11
1.2.1 Objetivo Geral .....	11
2 Objetivos Específicos .....	12
3 JUSTIFICATIVA .....	12
4 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
4.1 Transparência Pública.....	13
4.2 Transparência fiscal.....	15
4.3 Índice de Transparência Fiscal Eletrônica.....	16
5 METODOLOGIA.....	22
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	25
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	32

## 1 INTRODUÇÃO

A falta de decoro nas administrações públicas e os inúmeros casos de corrupção com a aplicação do dinheiro público tem sido ao longo dos anos motivo para implementação e criação de dispositivos legais como forma de coibir, fiscalizar e punir os agentes políticos. O ordenamento jurídico é amplo e a propositura é que se faça valer o estado democrático de direito, com maior participação da sociedade nas gestões públicas.

Sendo assim, ressalta-se aqui algumas das importantes leis que definem as penas e tentam promover a transparência e o controle fiscal.

Uma das mais importantes leis nesta seara, tem sido a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (BRASIL, 2000) que logo em seu artigo 1º prevê que os governantes executem suas funções de forma planejada e transparente, visando resguardar a condição fiscal da união, estados, DF e municípios. A LRF, dentre outros pontos, limita o nível de endividamento dos entes públicos, assim como critérios que visam preservar a situação fiscal e garantir o equilíbrio das contas públicas.

Outro mecanismo desenvolvido com o intuito de consentir a sociedade o acompanhamento da gestão pública é o Portal da Transparência. Sua criação se deu a partir da Lei Complementar nº 131 de 2009 (BRASIL, 2009), que tornou obrigatório o uso de um sistema eletrônico para a divulgação de informações orçamentárias e financeiras pelos os entes da Federação.

Não se pode esquecer a Lei Federal nº 12.257, de maio de 2011 (BRASIL, 2011), conhecida como Lei de Acesso à Informação, que resguarda ao cidadão o direito de ter acesso aos dados referentes à administração pública. Qualquer pessoa que tenha o interesse em saber sobre a gestão pública do seu município, estado e país, pode requerer destas informações. A publicação de informações é um dos meios de prestação de contas dos governos para com a sociedade.

Tendo como parâmetro as leis supramencionadas e considerando o grau de importância da transparência fiscal com os cidadãos, o objetivo deste estudo é reunir e analisar o nível de Transparência Fiscal Eletrônica das cidades que compõem a Microrregião de Poços de Caldas-MG, pontuando-as com as informações obtidas por meio de pesquisa documental através do sítio eletrônico da cada município. Assim, será (PPA); Leis e Diretrizes Orçamentárias (LDO); Prestações de Contas (PC); Relatório Resumido

das Execuções Orçamentárias (RREO); Relatório da Gestão Fiscal (RGF) e as Demonstrações Contábeis.

A justificativa para esse trabalho está na evidenciação dos níveis de Transparência Fiscal das cidades desta região do estado de Minas Gerais e os resultados podem demonstrar o comprometimento de cada governo municipal em relação ao cumprimento da LRF, considerando características como o porte e população.

Essa evidenciação destes treze municípios, com as informações disponibilizadas em meio eletrônico, mostrou o nível de Transparência Fiscal de municípios menores em relação aos maiores. Os resultados foram diferentes de Lock (2003) e Cruz *et al.* (2009) que afirmaram que os municípios com maior número de habitantes tendem a ter uma gestão pública mais transparente.

A importância deste trabalho está em analisar o nível de transparência fiscal de pequenos municípios, uma vez que não há muitos trabalhos voltados a esta população. A correlação de Pearson entre o tamanho da população e a pontuação, mostrou que nem sempre o tamanho do município é fator decisivo no nível de transparência.

## **1.1 PROBLEMA**

Qual o nível de Transparência Fiscal dos Municípios da Microrregião de Poços de Caldas- MG?

## **1.2 OBJETIVOS**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

O objetivo deste estudo é reunir e analisar o nível de Transparência Fiscal Eletrônica com base no que está proposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de acordo com Art. 48 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Brasil 2000). Pontuando as cidades da Microrregião de Poços de Caldas-MG nas determinadas informações como: Plano Plurianual (PPA); Leis e Diretrizes Orçamentárias (LDO); Prestações de Contas (PC); Relatório Resumido das Execuções Orçamentárias (RREO) e Relatório da Gestão Fiscal (RGF) e as Demonstrações Contábeis.

A pesquisa descritiva usando da estratégia de coletas de dados e pesquisa

documental das cidades que compõem a microrregião de Poços de Caldas- MG totalizando treze municípios, com as informações divulgadas em meio eletrônico no Portal de Transparência de cada município, tende a evidenciar o nível de Transparência Fiscal dos municípios menores em relação aos maiores.

## **2 Objetivos Específicos**

- ✓ Identificar o nível de Transparência Fiscal dos municípios menores em relação aos municípios maiores;
- ✓ Evidenciar a tempestividade na disponibilização das informações nos portais;
- ✓ Apurar o índice de transparência fiscal;
- ✓ Comparar os índices dos municípios;
- ✓ Analisar a correlação entre habitantes e a pontuação do índice de transparência fiscal.

## **3 JUSTIFICATIVA**

O trabalho se justifica a evidenciar os níveis de Transparência Fiscal das cidades da microrregião de Poços de Caldas-MG por meio eletrônico. Os resultados podem demonstrar o comprometimento de cada governo municipal em relação ao cumprimento da LRF e evidenciar a tempestividade das informações nos portais.

O estudo busca apresentar a necessidade de os gestores públicos atenderem a legislação vigente, disponibilizando as informações contábeis com tempestividade através do sítio eletrônico para a prestação de contas com a sociedade.

## 4 REFERÊNCIAL TEÓRICO

### 4.1 Transparência Pública

No Brasil, a administração dos recursos públicos, de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 37, (BRASIL, 1988) fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, tendo como base o princípio da publicidade, entende-se que a transparência pública se constitui direito do cidadão e dever da Administração Pública.

Recorre também que o princípio da publicidade tenha aberto caminhos para a implementação de leis infraconstitucionais que venham garantir a transparência e o acesso às contas públicas. Neste sentido, de acordo com Martins e Becker (2015, p.1) “o princípio da publicidade se configura num facilitador do exercício do controle social da Administração Pública e abrange toda a atuação estatal, bem como a conduta interna de seus agentes”.

Pontua Perina (2017), que “a transparência obrigada pela lei tem por objetivo permitir um controle pela população mais efetivo, partindo do pressuposto de que, conhecendo a situação das contas públicas, o cidadão comum terá muito mais condições de cobrar, exigir e fiscalizar”.

Essa possibilidade de qualquer cidadão fiscalizar o uso do dinheiro público, encontra-se regulamentada na supracitada Lei nº 12.527/2011, a conhecida Lei de Acesso à Informação. Este ordenamento jurídico prevê a qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas (PERINA, 2017).

De acordo com Sales (2012) *apud* Martins e Becker (2015, p.5), a partir da análise das alterações da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2009 e da promulgação da Lei de Acesso à Informação,

Verifica-se a consolidação do princípio da transparência e a utilização das novas tecnologias como efetivos instrumentos para garantir a disponibilidade das informações públicas e uma maior possibilidade de controle social. Trata-se de uma realidade que não pode mais ser desprezada. O cumprimento destas exigências traz a necessidade de os administradores públicos disporem de metodologia, tecnologia e pessoal qualificado.

Segundo Nascimento e Parca (2016, p.9), a Lei de Acesso à Informação levou os órgãos públicos a se adequarem a uma série de diretrizes para a publicidade das informações. “Os gestores públicos foram orientados a observar os princípios constitucionais vigentes e a adotar a publicidade como preceito geral a ser seguido, ficando estes com o ônus de justificar a negativa de acesso”. O acesso às informações públicas passou a não depender mais de motivação e de formalismos burocráticos direcionados ao usuário requisitante.

Neste contexto, verifica-se que o aprimoramento das leis e a constante evolução tecnológica tem conectado cada vez mais a sociedade e a gestão pública. Nascimento e Parca (2016) observam que a tecnologia tem sido fundamental para o exercício da cidadania, pois, tem diminuído a distância entre o usuário e o poder público, o que possibilita a efetivação do princípio da eficiência pública previsto na constituição, e contribui radicalmente para a disseminação da cultura da transparência no âmbito da sociedade.

Assim, a Lei de Acesso à Informação em corroboração com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outros ordenamentos jurídicos que visam resguardar a obrigação de controle, lisura nos gastos públicos e a prestação das contas, figuram como importantes dispositivos para evidenciar os níveis de transparência da gestão fiscal.

Conforme dispõe a LRF (BRASIL, 2000), em seu artigo 48:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

A LRF, como demonstra o artigo 48, cuida de resguardar não só o uso controlado do dinheiro público, como também o acesso e a participação da população às ações financeiras da gestão pública. Presume a partir daí, garantir a transparência dos gastos fiscais disponibilizados em sites de livre acesso.

Gama e Rodrigues (2017), observam que entre os diversos instrumentos de transparência e prestação de contas no Brasil, três podem ser considerados verdadeiros

marcos na história da Administração Pública brasileira: A Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que criou na internet o Portal Contas Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu normas para a gestão fiscal responsável; e o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que criou na internet o Portal da Transparência.

Assim, o decreto nº 5.482 (BRASIL, 2005) dispõe em seu artigo 1º:

Art. 1º O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:  
 I - Gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal;  
 II - Repasses de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios;  
 III - operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não-governamentais de qualquer natureza;  
 e  
 IV - Operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento.  
 § 1º A Controladoria-Geral da União, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência.  
 § 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão fornecer à Controladoria-Geral da União, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária, os dados necessários para a plena consecução dos objetivos do Portal da Transparência.

Concorda Gama e Rodrigues (2017, p.239) que a transparência das contas públicas constitui, de fato, em um instrumento de controle social e de combate à corrupção. No entanto, “para garantir a instrumentalização do controle social é necessário que o setor público propicie transparência de forma a permitir que a sociedade possa opinar e participar das decisões públicas. A ciência contábil tem importante papel nesse processo”.

## 4.2 Transparência Fiscal

Nesta seara, de acordo com Kopits e Craig (1998, p. 1) *apud* Paiva e Zuccolloto (2009, p.5), a transparência fiscal é tida como:

O acesso do público à estrutura e às funções governamentais, aos seus planos de política fiscal, às suas contas públicas e de suas projeções. Também abarca o pronto acesso às informações das atividades governamentais de modo confiável, compreensível, comparativo e tempestivo. Só assim o eleitorado e o mercado podem avaliar a situação financeira dos governos bem como os custos e benefícios reais de suas atividades, incluindo as implicações sociais e econômicas no presente e no futuro.

Para os autores, a transparência fiscal é a solução em potencial para resolver os

problemas relacionados à desordem fiscal nos governos, capaz de promover uma política fiscal sustentável e com menos corrupção (PAIVA, ZUCCOLOTTO, 2009).

A transparência fiscal ainda pode ser entendida como uma maneira de fornecer aos cidadãos, “aos mercados financeiros e, muitas vezes, aos próprios políticos mais informações sobre as intenções subjacentes à política fiscal, sobre as possíveis ações tomadas pelos gestores e sobre as consequências imediatas e de longo prazo de políticas previstas” (ZUCCOLOTTO, TEIXEIRA, 2014, p.244).

Outro ponto importante também é considerar a relação da transparência fiscal com o desenvolvimento das tecnologias de informação. Para Paiva e Zuccolotto (2009) as ferramentas tecnológicas (internet) facilitam o acesso e a análise da informação. Além disso, têm um custo baixo e abrangência global, possibilitando ao governo disponibilizar os dados de sua gestão para os cidadãos acessarem em qualquer hora e lugar.

Observam Paiva e Zuccolotto (2009) que nas sociedades digitais, as mídias podem ser utilizadas para veicular informação do governo e manter o cidadão informado sobre a administração pública, assim, servir como importante condutor para a concretização da democracia participativa e a transparência da gestão. No entanto, afirmam que o Brasil ainda tem um longo caminho a trilhar para que se ombreie com as mais avançadas experiências internacionais.

Ressalta-se ainda que o fato de dar publicidade às contas públicas não significa necessariamente ser transparente. É preciso que as informações disponibilizadas expressem o seu real sentido, de modo a não parecerem enganosas e que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores governamentais têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado. “No contexto da transparência fiscal, isso significa a possibilidade do acompanhamento claro, transparente, da execução orçamentária e das finanças públicas” (CRUZ et al, 2009, p. 3).

### **4.3 Índice de Transparência Fiscal Eletrônica**

O Índice de Transparência Fiscal Eletrônica é o resultado de trabalhos acadêmicos, como apresentado por Cláudia et al (2009, p.109):

Índice de transparência fiscal eletrônica (ITFE). A proxy empregada para representar a variável dependente é o escore resultante da adaptação da metodologia proposta por Santana Júnior (2008), que realizou um estudo fundamentado nos portais eletrônicos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) na esfera estadual. O modelo foi adaptado e aplicado às *homepages* dos 23 municípios do estado do Rio de Janeiro com população superior a 100.000 habitantes (considerados de grande porte).



Segundo o Decreto 7.185 de 27 de maio de 2010, em seu Art. 2, cada federação utilizará de um SISTEMA, permitindo em tempo real apresentar informações sobre a execução orçamentária e financeira de cada unidade gestora. Sendo este sistema com as seguintes características:

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem em requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - Disponibilizar ao cidadão informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado;

II - Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Assim, para Paiva e Zuccolotto (2009), as mídias devem ser utilizadas pelos governos para informar os cidadãos sobre a administração pública, sendo dispostas de forma clara e objetiva. Com a preocupação de uma linguagem de fácil entendimento e as informações dispostas nos portais dentro da tempestividade, Santana Junior (2008).

Lock (2003, p.87) conclui em sua pesquisa que “a grande maioria das prefeituras não atendiam minimamente à legislação, deixando os cidadãos sem acesso aos dados econômico-financeiros das prefeituras, bem como as informações relacionadas ao planejamento”.

Para Filho *et al.* (2015), o estudo mostrou que nem todas as informações que se julgam úteis para o acompanhamento da população são disponibilizadas nos portais eletrônicos, e em muitos casos as informações prestadas são incompletas, defasadas, ou em linguagem muito técnica. Quanto ao lançamento da receita e da despesa em tempo real, o que percebe é que os municípios investigados não cumprem satisfatoriamente a exigências da LC 131/09.

Assim como Filho *et al.* (2015) Martins e Becker (2015, p. 10), também concluíram que as informações relacionadas a execução orçamentária podem trazer transtornos para a compreensão do usuário leigo, uma vez que, em nenhum dos portais analisados foi verificado a presença de glossário para esclarecer a linguagem técnica. Os autores também observaram que “atender aos preceitos legais não garante necessariamente a qualidade nas informações”.

Já a análise de Cruz *et al.* (2009) revela que existe associação entre as condições socioeconômicas dos municípios e os níveis de transparência na divulgação de informações

acerca da gestão pública observados nos sites dos grandes municípios brasileiros que compõem a amostra de sua pesquisa. O que os autores verificaram é que municípios com maior receita orçamentária, taxa de alfabetização, IDH-M, IQM, são os que permitem uma interação maior com os cidadãos em suas *homepages* e os que tendem a ter maior nível de transparência fiscal em seus portais.

Assim, a partir dos estudos analisados, observa-se que para a construção do índice de transparência fiscal, os autores consideram dois critérios gerais, a quantidade de informações e a qualidade em que estas são apresentadas. Portanto, tomando como parâmetro a pesquisa de Cruz *et al.* (2009), vê-se que os pesquisadores utilizaram como variáveis e hipóteses de natureza quantitativa: o índice de transparência fiscal eletrônica (variável dependente), a taxa de alfabetização, população total, PIB *per capita*, a receita arrecadada, o índice de desenvolvimento humano municipal (IDH-M), o índice de qualidade dos municípios (IQM) e o estágio do site.

Para chegar aos resultados esperados na verificação do nível de transparência fiscal eletrônica nos sites dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro, Cruz *et al.* (2009), tiveram como base um questionário investigativo composto de 21 questões, como podem ser observadas no quadro a seguir.

Quadro 1- Modelo de investigação dos níveis de transparência fiscal eletrônica dos municípios

Nº	Questão de Investigação	Pontuação
1	O Município está divulgando o Plano Plurianual (PPA) via internet?	1
2	O Município está divulgando a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) via internet?	1
3	O Município está divulgando a Lei Orçamentária Anual (LOA) via internet?	1
4	O Município está divulgando a sua Prestação de Contas via internet?	1
5	O Município está divulgando os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) via internet?	6
6	O Município está divulgando os Relatórios de Gestão Fiscal via internet?	3
7	A divulgação dos instrumentos de transparência fiscal eletrônica é tempestiva?	6
8	O Município está divulgando a versão simplificada do PPA via internet?	1
9	O Município está divulgando a versão simplificada da LDO via internet?	1
10	O Município está divulgando a versão simplificada da LOA via internet?	1
11	O Município está divulgando a sua Prestação de Contas na versão simplificada via internet?	1
12	O Município está divulgando as versões simplificadas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária via internet?	6
13	O Município está divulgando as versões simplificadas dos Relatórios de Gestão	3

	Fiscal (RGF) via internet?	
14	A versão simplificada dos instrumentos de transparência fiscal eletrônica apresenta uma preocupação com uma linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão?	6
15	O Município está divulgando o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) referente às prestações de Contas via internet?	3
16	O Município está divulgando via internet o calendário das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais?	1
17	O Município está divulgando via internet as apresentações das audiências públicas quadrimestrais para avaliação das metas fiscais?	3
18	O Município Incentiva a Participação Popular via internet durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA?	3
19	O site do Município apresenta a ferramenta de “MAPA DO SITE” para facilitar a busca de informações por parte do cidadão?	1
20	O site do Município divulga um e-mail ou formulário de contato institucional?	1
21	O site do Município divulga o e-mail ou formulário de contato com o Prefeito?	1
	Total	51

Fonte: Cruz *et al.* (2009, p. 109)

Na questão de investigação do quadro 1, partem de questionamentos para avaliarem a tempestividade das informações e a qualidade das respostas e se é de fácil entendimento para o leitor, e se os mesmos são publicados via internet, contendo informações sobre os seguintes itens:

Plano Plurianual – disposto pelo art. 165 § 1º da CF, Brasília (1988), é um instrumento que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública e também as estratégias, no período de 4 (quatro) anos, cumprindo com os seus objetivos fixados na eleição.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – segundo o art. 165 § 2º da CF, Brasília (1988), tem como transcendência a administração pública federal a concepção da lei orçamentária anual, dispõe do equilíbrio entre receitas e despesas.

Prestação de Contas – disposto na Lei Complementar em seu art. 58 de 4 de maio de 2000, tem como princípio evidenciar o desempenho da arrecadação em relação a previsão e o combate à sonegação e as ações administrativas e judiciais.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – previsto pela Lei Complementar 101 art. 52 e 53, de 4 de maio de 2000, deve ser publicado até 30 dias ao final de cada

bimestre, sendo composto por: balanço orçamentário e demonstrativos da execução das receitas e despesas, incorporando todos os Poderes e os Ministério Público.

Relatório de Gestão Fiscal – devendo ser emitido a cada quadrimestre segundo o art. 54 da LRF 101 de 4 de maio de 2000, fazendo um controle do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, “Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.”, Tesouro, (2019).

Demonstração Contábil – Conforme o CPC 00 R2 (2019), em seu sumário, o objetivo da Estrutura Conceitual define que o objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira da entidade, seu desempenho em determinado período e as modificações na sua posição financeira.

Os autores também fizeram uso de uma metodologia de classificação dos portais eletrônicos, caracterizando-os em 4 estágios.

Quadro 2 - Metodologia de classificação dos portais eletrônicos

Estágio	Características do portal eletrônico
Estágio 1	Existência do portal eletrônico do município com informações e publicações básicas disponíveis, inclusive em arquivos para download; todas as informações do portal são disponibilizadas ao público;
Estágio 2	O portal eletrônico permite acesso a serviços disponibilizados pelo município e consulta aos bancos de dados online; os usuários podem pesquisar informações e efetuar cálculos, utilizando os bancos de dados; as informações estão disponíveis para acesso do público, sem necessidade de identificação ou de senhas de acesso aos bancos de dados;
Estágio 3	O acesso a algumas informações requer autenticação e identificação do usuário, para controle do acesso do município a seus dados e para autenticação dos dados enviados pelos usuários; permite interação do município responsável pelo site com os usuários (cadastramento de solicitação de serviços, denúncias, reclamações e sugestões etc.);
Estágio 4	O portal eletrônico permite a troca de informações fornecidas pelos usuários ao município com outros órgãos municipais, com autorização prévia do usuário; o município recebe informações autenticadas, compartilha dados com outros órgãos, subordinados ou não ao município, e consolida informações.

Fonte: Cruz *et al.* (2009, p. 110)

No quadro 2 a metodologia utilizada por Cruz *et al.* (2009, p. 110), os autores fazem a seguinte atribuição dos dados: “foi atribuída aos municípios a pontuação de acordo com o estágio identificado, que variou de 0 (quando o site não estava em funcionamento ou em construção) até 4, de acordo com as características observadas.”

Cruz *et al.* (2009) fazem a menção no primeiro estágio se há existência de um portal eletrônico e se o mesmo contém todas as informações básicas disponíveis. No estágio 2 (dois) preocupa-se com a necessidade do acesso ao público, sem que haja burocracias, permitindo ao usuário informações com banco de dados *online*. No estágio 3 (três) verifica-se a permissão do cidadão fazer interação com o município, com sugestões, críticas, entre outros. E por fim, no estágio 4 (quatro) argumenta se o portal eletrônico permite a troca de informações entre um município e outro, e suas informações são autenticadas.

## 5 METODOLOGIA

Essa pesquisa tem como objetivo reunir e analisar o nível de Transparência Fiscal Eletrônica com base no que está proposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de acordo com Art. 48 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Brasil 2000). Foram pontuadas as cidades da Microrregião de Poços de Caldas-MG por determinadas informações como: Plano Plurianual (PPA); Leis e Diretrizes Orçamentárias (LDO); Prestações de Contas (PC); Relatório Resumido das Execuções Orçamentárias (RREO) e Relatório da Gestão Fiscal (RGF) e as Demonstrações Contábeis.

Trata-se de uma pesquisa descritiva usando da estratégia de coletas de dados e pesquisa documental das treze cidades que compõem a microrregião de Poços de Caldas-MG (QUADRO 3), com as informações divulgadas em meio eletrônico no Portal de Transparência de cada uma delas. A pesquisa documental será feita por meio dos instrumentos de transparência fiscal eletrônica dos municípios em estudo.

De acordo com Gil (2002, p.42) as pesquisas descritivas têm como propósito descrever as características de determinada população ou fenômeno ou então, estabelecer relações entre variáveis. Para o autor, “são inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados, tais como o questionário e a observação sistemática”. Já a pesquisa documental, ainda de acordo com Gil (2002, p.45), é muito parecida com a pesquisa bibliográfica, cuja diferença está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica utiliza da contribuição de diversos autores sobre determinado assunto, “a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

Quantos aos procedimentos, utiliza-se de uma estatística descritiva para descrever e resumir os dados. A partir daí é feita a apresentação da pontuação dos municípios em razão da análise dos portais em função dos questionários. Apesar do termo questionário, não são questões a serem respondidas, mas sim uma relação de itens a serem evidenciados e pontuados pela autora.

Como complemento será elaborada e analisada a correlação entre a pontuação dos municípios e a sua população. A correlação a ser analisada será a de Pearson. Conforme Sweeney; Williams e Anderson (2013), o coeficiente de correlação de Pearson representa

uma das medidas de associação entre variáveis. Seu cálculo se faz “dividindo-se a covariância amostral pelo produto entre o desvio padrão amostral de x e o desvio padrão amostral de y (SWEENEY; WILLIAMS e ANDERSON (2013, p. 127)”. Foi utilizado o software Excel©.

Quanto a abordagem, o método utilizado é o quantitativo, que segundo Richardson (1999, p. 70)

[...]pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficientes de correlação, análise de regressão, etc.

A relação dos quesitos a serem analisados ao acessar os portais de transparência está disposta no Quadro 1- Modelo de investigação dos níveis de transparência fiscal eletrônica dos municípios, apresentado na seção 5.3 do Referencial Teórico. Serão avaliadas a disponibilização das informações, se é de fácil entendimento para o leitor e se os mesmos são publicados via internet. No segundo questionário foi feita uma classificação dos portais eletrônicos, fazendo a seguinte atribuição dos dados: pontuação dos municípios de acordo com o estágio identificado, que pode variar de 0 (quando o site não estava em funcionamento ou em construção) até 4, de acordo com as características observadas. No primeiro estágio se há existência de um portal eletrônico e se o mesmo contém todas as informações básicas disponíveis. No estágio 2 (dois) preocupa-se com a necessidade do acesso ao público, sem que haja burocracias, permitindo ao usuário informações com banco de dados *online*. No estágio 3 (três) verifica-se a permissão do cidadão fazer interação com o município, com sugestões, críticas, entre outros. E por fim, no estágio 4 (quatro) argumenta se o portal eletrônico permite a troca de informações entre um município e outro, e suas informações são autenticadas.

No Quadro 3 são apresentados os municípios e os respectivos sites que serão objeto desta pesquisa.

Quadro 3: Amostra da pesquisa

	Município	População	<i>Homepage</i>
1	Poços de Caldas	167.897	<a href="https://pocosdecaldas.mg.gov.br/">https://pocosdecaldas.mg.gov.br/</a>
2	Andradas	41.077	<a href="http://www.andradas.mg.gov.br/">http://www.andradas.mg.gov.br/</a>
3	Ouro Fino	33. 639	<a href="https://www.ourofino.mg.gov.br/">https://www.ourofino.mg.gov.br/</a>
4	Jacutinga	25. 453	<a href="https://www.jacutinga.mg.gov.br/">https://www.jacutinga.mg.gov.br/</a>
5	Monte Sião	21.203	<a href="https://www.montesiao.mg.gov.br/">https://www.montesiao.mg.gov.br/</a>

6	Campestre	21.417	<a href="http://www.campestre.mg.gov.br/">http://www.campestre.mg.gov.br/</a>
7	Botelhos	14.935	<a href="http://www.botelhos.mg.gov.br/">http://www.botelhos.mg.gov.br/</a>
8	Caldas	13.630	<a href="https://caldas.mg.gov.br/">https://caldas.mg.gov.br/</a>
9	Santa Rita de Caldas	9.027	<a href="https://prefeiturasrc.mg.gov.br/">https://prefeiturasrc.mg.gov.br/</a>
10	Inconfidentes	6.908	<a href="https://www.inconfidentes.mg.gov.br/">https://www.inconfidentes.mg.gov.br/</a>
11	Bandeira do Sul	5.338	<a href="http://bandeiradosul.mg.gov.br/">http://bandeiradosul.mg.gov.br/</a>
12	Ibitiúra de Minas	3.406	<a href="http://www.ibitiurademinas.mg.gov.br/">http://www.ibitiurademinas.mg.gov.br/</a>
13	Albertina	2.913	<a href="https://albertina.mg.gov.br/">https://albertina.mg.gov.br/</a>

Fonte: Da autora (2021).

Essas treze cidades que compõem a microrregião de Poços de Caldas- MG têm sua importância no estado de Minas Gerais em função da qualidade de vida, clima agradável e belezas naturais. A economia destes municípios é voltada basicamente para a agricultura, pecuária e turismo. No caso de Poços de Caldas, município mais populoso entre as demais, é considerado polo em função da centralidade que desempenha na região no processo de distribuição de bens e serviços. Sua economia se destaca pelo turismo, comércio e empresas de grande porte na extração de minério, a bauxita (PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2020).



## 6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) é clara em seu artigo 48 quando dispõe que devem ser instrumentos de transparência da gestão fiscal, a ampla divulgação dos gastos públicos, inclusive em meios eletrônicos de acesso a todos. Sendo assim, elenca que faz parte da transparência administrativa a divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos que devem ser disponibilizados em uma linguagem clara e acessível para que qualquer cidadão possa interpretá-los e fazer uso quando necessário. É assegurado também que o exercício da transparência ocorra “mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos” (BRASIL, 2000).

É com o respaldo desses princípios da transparência que alicerça a lei de responsabilidade fiscal que foi possível a realização deste estudo. Verifica-se na tabela 1 que nenhuma das treze cidades analisadas a partir do modelo de classificação proposto por Cruz *et al.* (2009), com base em um questionário investigativo composto de 21 questões, conseguiu atingir a pontuação máxima estabelecida (51 pontos), ou seja, não estão em plena conformidade com as exigências da LRF e por isso tendem apresentar baixo nível de transparência fiscal eletrônica. Andradas foi o município que obteve a melhor pontuação, 28 pontos, pouco acima da média, seguida de Inconfidentes, com 26 pontos. Já o restante das cidades não conseguiu atingir a média, inclusive com pontuação entre 15 e 2, que foi o caso de Bandeira do Sul.

Bandeira do Sul possui o portal transparência, no entanto, nenhum documento oficial publicado. A última prestação de contas do município foi em 2012. Desta forma, está entre os piores índices de transparência apresentados, seguido de Ouro Fino, Campestre e Ibityúra de Minas.

Além da falta de publicidade de atos administrativos obrigatórios pela LRF em seu artigo 48, os portais de transparência das treze cidades em estudo, em sua maioria, a estrutura não apresenta as determinações da LRF e nem dos itens de classificação propostos por Cruz *et al.* (2009), base deste trabalho.

Sendo assim, com base nos critérios adotados para a construção do índice de

transparência e sua posterior aplicação aos portais, é possível verificar a posição de cada município analisado nesta pesquisa na tabela 1.

Tabela 1- Níveis de Transparência fiscal eletrônica dos Poderes Executivos

<b>CIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>POSICÃO</b>
Andradas	28	1 <sup>a</sup>
Inconfidentes	26	2 <sup>a</sup>
Botelhos	25	3 <sup>a</sup>
Albertina	25	3 <sup>a</sup>
Poços de Caldas	23	4 <sup>a</sup>
Santa Rita de Caldas	20	5 <sup>a</sup>
Monte Sião	20	5 <sup>a</sup>
Caldas	18	6 <sup>a</sup>
Jacutinga	18	6 <sup>a</sup>
Ibitiúra de Minas	17	7 <sup>a</sup>
Campestre	16	8 <sup>a</sup>
Ouro Fino	15	9 <sup>a</sup>
Bandeira do Sul	2	10 <sup>a</sup>

Fonte: Elaborada pelo autor.

Apesar da dificuldade de acesso às informações disponibilizadas no portal transparência, Andradas foi a cidade que se destacou na primeira posição nos níveis de transparência fiscal eletrônica. Observa-se a publicidade dos instrumentos fundamentais que norteiam o orçamento da administração pública, dentre eles: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Prestação de Contas, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal e a Prestação de Contas na versão simplificada e as versões simplificadas dos RREO. Assim, das 21 variáveis em estudo e que são exigências da LRF, 11 estão disponíveis para acesso público, inclusive obedecendo a tempestividade das informações. Por sua vez, Inconfidentes na segunda posição, deixou de divulgar a LDO e a LOA, inclusive em suas versões simplificadas. O mesmo ocorre com Botelhos que alcançou a terceira posição.

Assim, das treze cidades, sete delas publicaram as cinco primeiras variáveis em investigação, o PPA, LDO, LOA, Prestação de Contas e RREO. As outras seis cidades

deixaram de divulgar esses instrumentos orçamentários.

Na tabela 2 a seguir, é possível um comparativo entre a população dos municípios em estudo e a pontuação de cada um.

Tabela 2 – População e pontuação dos municípios.

<b>CIDADE</b>	<b>NÚMERO DE HABITANTES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Andradas	40.706	28
Inconfidentes	7.358	26
Botelhos	14.949	25
Albertina	6.022	25
Poços de Caldas	168.641	23
Monte Sião	24.029	20
Santa Rita de Caldas	8.924	20
Caldas	14.541	18
Jacutinga	26.264	18
Ibitiúra de Minas	3.492	17
Campestre	21.054	16
Ouro Fino	33.791	15
Bandeira do Sul	5.778	2

Fonte: Da autora (2021).

Ao comparar o número de habitantes e a pontuação alcançada nos níveis de transparência fiscal eletrônica do executivo municipal, evidencia-se que a cidade de Bandeira do Sul, uma das menos populosa entre a amostra, obteve a menor pontuação. No entanto, essa não é uma condição definitiva, visto que o município de Ouro Fino com a 3ª maior população entre as 13 cidades, ficou com 15 pontos. O portal transparência desta cidade apresenta dificuldade ao acesso das informações e não disponibiliza maioria das variáveis exigidas pela LRF, como o PPA, LDO, LOA e prestação de contas.

A tabela 3 a seguir apresenta a correlação entre a população e a pontuação dos 13 municípios utilizando o teste de Correlação de Pearson, onde foi obtido por meio de fórmula de duas variáveis, pelo produto dos seus desvios padrão, onde as matrizes eram pontuação e habitantes.

Tabela 3 - Matriz de correlação.

	<b>HABITANTES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Habitantes	1	0,20
Pontuação	0,20	1

Fonte: Da autora (2021).

Ao verificar a correlação de Pearson entre o tamanho da população e a pontuação, conforme tabela 3, de acordo com Sweeney; Williams e Anderson (2013), este índice representa uma correlação fraca. Estas evidências são distintas de Lock (2003) e Cruz *et al.* (2009) que afirmam que os municípios com maior número de habitantes tendem a ter uma gestão pública mais transparente. Tem-se como exemplo, a cidade de Poços de Caldas que é a mais populosa entre todas, com 168.641 mil habitantes e que ocupa a 5ª posição na classificação desta pesquisa. Andradas com 40.706 habitantes e Inconfidentes com 7.358, ocupam as primeiras posições, ou seja, têm uma população consideravelmente menor que Poços de Caldas, contudo, mantêm níveis de transparência melhores. Essas evidências mostram que nem sempre o tamanho do município é fator decisivo no nível de transparência fiscal.

A tabela a seguir faz uma análise descritiva das 21 variáveis, embasadas em Cruz *et al.* (2009), utilizadas nesta pesquisa para avaliar o nível de transparência fiscal dos municípios da Microrregião de Poços de Caldas – MG.

Tabela 4- Análise descritiva das variáveis do estudo.

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio padrão</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mediana</b>	<b>Coef. Variação</b>
<b>Plano Plurianual (PPA)</b>	0,692308	0,480384	0	1	1	0,230769
<b>Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)</b>	0,538462	0,518875	0	1	1	0,269231
<b>Lei Orçamentária Anual (LOA)</b>	0,461538	0,518875	0	1	0	0,269231
<b>Prestação de Contas</b>	0,461538	0,518875	0	1	0	0,269231

<b>Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO)</b>	5,076923	2,253203	0	6	6	5,076923
<b>Relatório de Gestão Fiscal (RGF)</b>	2,230769	1,640825	0	5	3	2,692308
<b>Transparência eletrônica é tempestiva</b>	2,692308	2,175033	0	6	3	4,730769
<b>Versão simplificada do PPA</b>	0,384615	0,869718	0	3	0	0,75641
<b>Versão simplificada da LDO</b>	0,076923	0,27735	0	1	0	0,076923
<b>Versão simplificada LOA</b>	0,307692	1,1094	0	4	0	1,230769
<b>Versão simplificada Prestação de Contas</b>	0,230769	0,438529	0	1	0	0,192308
<b>Versão simplificada RREO</b>	2,076923	2,841993	0	6	0	8,076923
<b>Versão simplificada do RGF</b>	0,846154	1,344504	0	3	0	1,807692
<b>As versões simplificadas apresentam linguagem adequada</b>	1,153846	1,57301	0	4	0	2,474359
<b>Parecer Prévio do Tribunal de Contas (TCM)</b>	0,076923	0,27735	0	1	0	0,076923
<b>Audiências Públicas Quadrimestrais</b>	0,153846	0,375534	0	1	0	0,141026
<b>Apresentações das Audiências Públicas quadrimestrais</b>	0,384615	0,960769	0	3	0	0,923077
<b>Participação popular para elaboração PPA, LDO e LOA</b>	0	0	0	0	0	0
<b>Ferramenta MAPA DO SITE</b>	0,538462	0,518875	0	1	1	0,269231
<b>E-mail ou formulário de contato institucional</b>	1	0	1	1	1	0
<b>E-mail ou formulário de contato prefeito</b>	0	0	0	0	0	0

Fonte: Da autora (2021).

Observa-se a partir da análise descritiva apresentada na Tabela 4, fundamentada no questionário de Cruz *et al.* (2009), que a maioria dos municípios não atende às 4 primeiras variáveis em investigação que são a publicação do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes e Bases (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Prestação de Contas. Ressalta-se que os municípios que realizam essa divulgação, nem sempre ocorre de forma tempestiva. Quando se trata da divulgação das versões simplificadas desses documentos, é possível verificar que também a maioria dos municípios não está fazendo a divulgação. O percentual de publicidade do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), assim como os calendários e apresentações das audiências públicas quadrimestrais, é praticamente zero.

Outro ponto constatado ao verificar os níveis de transparências destes municípios, a partir da variável 18 do questionário de Cruz *et al.* (2009), é que não há incentivo via internet para participação popular no orçamento público, na elaboração do PPA, LDO e LOA, conforme pontuação evidenciada nesse estudo.

Além disso, relativo à análise descritiva das variáveis, é perceptível a baixa aderência à integralidade das exigências da LRF quanto aos níveis de transparência fiscal eletrônica dos municípios.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo geral verificar o nível de transparência fiscal eletrônica das treze cidades que compõem a Microrregião de Poços de Caldas – MG. Para tanto, foi necessária uma análise detalhada dos portais de transparência dessas cidades, tendo como base um questionário com 21 questões fundamentadas nos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, pode-se considerar, inicialmente, que a imposição legal de dar ampla divulgação aos planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias e outros instrumentos de transparência da gestão fiscal, não se cumpre de forma plena, no tocante à sua publicitação por meios eletrônicos. A maioria das cidades que compõem o universo desta pesquisa, mostraram-se não cumprir as exigências legais, pelo menos em sua totalidade. Mesmo o município que obteve a maior pontuação entre todas, mostrou-se vulnerável quando tem nota zero em variáveis consideradas fundamentais no processo de transparência fiscal.

A falta de informações, o difícil acesso ao portal, a linguagem técnica pouco explicativa, a falta de tempestividade das informações, são alguns dos problemas identificados neste estudo que, conseqüentemente, trazem dificuldade de acesso à gestão pública e seus gastos pelos cidadãos.

Como pode ser constatado, a partir das quatro primeiras variáveis em estudo, a maioria dos municípios não consegue atender aos mandamentos da LRF em uma das tarefas primordiais de tornar acessível ao público os instrumentos de planejamento orçamentário. Observa-se também, que ao tratar do incentivo à participação popular no processo de elaboração desses instrumentos que compõem o orçamento público, PPA, LDO E LOA, nenhum dos 13 municípios atende às expectativas da supracitada lei.

Em decorrência da constatação de que os portais de transparência desses municípios não apresentam as determinações da LRF, leva-se a considerar, que um dos motivos, pode ser a falta de pessoal qualificado para manutenção dos sites e no enfrentamento a outros problemas que prejudicam a transparência dos atos públicos.

Para pesquisas futuras, estudos que considerem as hipóteses acima e objetivem explicar os motivos dos níveis de transparência eletrônica serem baixos, podem trazer elucidacões mais completas sobre esse tipo de problema.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 04 de Maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)> Acesso em: 15 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 4 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 20 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Art. 58, Prestação de Contas. Brasília, DF, 4 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Art. 52 e 53. Relatório Resumo da Execução Orçamentária. Brasília, DF, 4 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 21 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Art. 54. Relatório de Gestão Fiscal. Brasília, DF, 4 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005**. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Disponível em:



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm)>.

Acesso em: 20 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.** Dispões sobre a criação de critérios e formas de avaliação das informações eventualmente disponibilizadas pela União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm)>. Acesso em: 25 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 131, de 27 de Maio de 2009.**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Art. 165 § 1º da CF, Brasília de 1988,** Plano Plurianual. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Art. 165 § 2º da CF, Brasília de 1988,** Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_14.12.2017/art\\_165\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_165_.asp)>. Acesso em: 21 de novembro de 2019.

BARROS, Lucas Moraes. **A Transparência Fiscal eletrônica nos municípios do estado do Paraná: avaliação do Índice de Transparência e as possíveis relações nesse processo.** Curitiba - PR, 2014. Disponível em: <[file:///C:/Users/Liliane/Downloads/Barros%202014%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Liliane/Downloads/Barros%202014%20(1).pdf)>. Acesso em: 28 de outubro de 2019.

CGU - Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Controle social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.** Coleção Olho Vivo. Brasília – DF, 2012. Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf>>.

Acesso em: 15 de outubro de 2019.

COMITÊ, de Pronunciamentos Contábeis. CPC 00 R2. **Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**, 2019. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em 6 de Abril de 2020.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; SILVA, Lino Martins da; SANTOS, Ruthberg dos. **Transparência da Gestão Fiscal: Um Estudo a partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado do Rio de Janeiro**, 2009. Recife-PE, junho de 2009. Disponível em: < [file:///C:/Users/Liliane/Downloads/86-1242-2-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Liliane/Downloads/86-1242-2-PB%20(2).pdf) >. Acesso em 26 de outubro de 2019.

CRUZ, Cláudia Ferreira. **Transparência da gestão pública municipal: referenciais teóricos e a situação dos grandes municípios brasileiros**. 2010. 140f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7080/5635>>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

FILHO, Geraldo Alemandro Leite; COLARES, André Felipe vieira; ANDRADE, Isabela Cristina Fonseca. **Transparência da Gestão Fiscal Pública: Um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado de Minas Gerais**. Artigo. Revista Contabilidade Vista & Revista, ISSN 0103-734X, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 26, n. 2, p. 114-136, maio/ago. 2015. Disponível em: < [file:///D:/Downloads/2647-Texto%20do%20artigo-10073-1-10-20150824%20\(3\).pdf](file:///D:/Downloads/2647-Texto%20do%20artigo-10073-1-10-20150824%20(3).pdf)>. Acesso em: 26 de outubro de 2019.

GAMA, Janyluce Rezende; RODRIGUES, Georgete Medleg. **A transparência das contas públicas e o novo padrão internacional da informação contábil governamental**. Inf. Inf., Londrina, v. 22, n. 3, p. 234 – 268, set./out. 2017. Artigo Revistas Uel, Londrina- PR, 2017. Disponível em: < <file:///D:/Downloads/21475-149082-1-PB.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, 2008.

Disponível em: < <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf> >. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

IBGE, **Meso e Microrregiões do IBGE**. Minas Gerias, dezembro de 2010. Disponível em: <[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_listamesomicro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf)>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

LOCK, Fernando Martins. **A Transparência na Gestão Municipal através das informações contábeis divulgadas na internet**. Universidade Federal de Pernambuco. Recife 2003. Disponível em: <[https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7879/1/arquivo7963\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7879/1/arquivo7963_1.pdf)>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

MARTINS, Laís Karine Sardá; BECKER, Daniel Elias. **Análise do índice de transparência dos municípios catarinenses com população entre 50 mil e cem mil habitantes**. In: Congresso de Contabilidade, 2015. Universidade Federal de Santa Catarina- RS, 2015. Disponível em: <[http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso\\_internacional/anais/6CCF/52\\_17.pdf](http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/52_17.pdf)>. Acesso em: 19 de outubro de 2019.

NASCIMENTO, Dijeison Tiago Rios; PARCA, Túlio da Luz Lins. **A importância da Lei de Acesso à Informação no desenvolvimento da cidadania participativa e no controle da *res publica***. IDP- Escola de Direito de Brasília, 2016. Artigo. Disponível em <<file:///D:/Downloads/1200-3600-1-PB.pdf>> . Acesso em 20 de outubro de 2019.

OUVIDORIA GERAL, **Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais**. Minas Gerais, 2004. Disponível em: < <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/>> Acesso em: 15 de outubro de 2019.

PAIVA, Clarice pereira de Ribeiro; ZUCCOLOTTO, Robson. **Índice de Transparência Fiscal das Contas Públicas dos Municípios obtidos em Meios Eletrônicos de Acesso Público**. XXXIII encontro da ANPAD, São Paulo-SP, setembro de 2009. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS332.pdf>>. Acesso em: 26 de outubro de 2019.

PERINA, José Ricardo de Assis. **Transparência é a regra, sigilo é exceção. Uma abordagem simples sobre transparência pública.** Artigo, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56204/transparencia-e-a-regra-sigilo-e-excecao>>. Acesso em 19 de outubro de 2019.

POÇOS DE CALDAS, Prefeitura Municipal de. **A cidade.** Poços de Caldas, 2017. Disponível em: <<http://pocosdecaldas.mg.gov.br/perfil/perfil-regional/>>. Acesso em 16 de nov. de 2020.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SENADO FEDERAL, **Senado Notícias.** Brasília, DF. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lrf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A Pesquisa Científica.** Brasil, 2009. Disponível em: <[http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09520520042012Pratica\\_de\\_Pesquisa\\_I\\_Aula\\_2.pdf](http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09520520042012Pratica_de_Pesquisa_I_Aula_2.pdf)>. Acesso em: 20 de janeiro de 2020.

SWEENEY, Dennis J.; WILLIAMS, Thomas A.; ANDERSON, David R. **Estatística aplicada à administração e economia.** São Paulo: Cengage Learning, 2013.

TESOURO, **Tesouro Nacional Transparente.** Brasil, 25 de outubro de 2019. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf> >. Acesso em: 21 de novembro de 2019.